



TJDFT

INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

BIÊNIO 2026-2028

PRESIDÊNCIA

Jair Soares • Desembargador Presidente
Eduardo Henrique Rosas • Juiz Auxiliar
Vanessa Maria Trevisan • Juíza Auxiliar
Celso de Oliveira e Sousa Neto • Secretário-Geral
Guilherme de Sousa Juliano • Chefe de Gabinete

1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Fernando Habibe • Desembargador 1º Vice-Presidente
Marília Garcia Guedes • Juíza Auxiliar
Alysson Cley Guimarães de Matos • Chefe de Gabinete

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

Teófilo Caetano • Desembargador 2º Vice-Presidente
Jackeline Cordeiro de Oliveira • Juíza Auxiliar
Alexandre Correia de Aquino • Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA

Arnoldo Camanho • Desembargador Corregedor
Pedro de Araujo Yung-Tay Neto • Juiz Auxiliar
Monize da Silva Freitas Marques • Juíza Auxiliar
Fernanda Almeida Coelho de Bem • Juíza Auxiliar
Claudia Nogueira da Cruz Torres • Chefe de Gabinete
Sandra Vieira Cadete • Secretária-Geral da Corregedoria

EXPEDIENTE

REDAÇÃO

Secretaria de Contratações
e Gestão de Materiais – SEMA

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
Estratégica – SEPG

PRODUÇÃO GRÁFICA

Coordenadoria de Editoração
e Digitalização – CODIG

TRIBUNAL PLENO

Des. Cruz Macedo
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Jair Soares
Desa. Vera Andrighi
Des. Mário-Zam Belmiro
Des. Angelo Passareli
Des. Roberval Casemiro Belinati
Des. Silvanio Barbosa dos Santos Des. Sérgio Rocha
Des. Arnaldo Camanho
Des. Fernando Habibe
Des. João Egmont
Des. Teófilo Caetano
Desa. Nilsoni de Freitas Custódio
Des. Jesuino Rissato
Desa. Simone Lucindo
Des. Alfeu Machado
Desa. Leila Arlanch
Desa. Fátima Rafael
Des. Josaphá Francisco dos Santos
Des. James Eduardo Oliveira
Des. Sandoval Gomes de Oliveira
Des. Esdras Neves Almeida
Desa. Gislene Pinheiro de Oliveira

Desa. Ana Cantarino
Des. Diaulas Costa Ribeiro
Des. Rômulo de Araújo Mendes
Des. Roberto Freitas Filho
Des. Robson Teixeira de Freitas
Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos
Des. Hector Valverde Santanna
Desa. Diva Lucy de Faria Pereira
Des. Luís Gustavo Barbosa
Des. Alvaro Ciarlini
Des. Fábio Eduardo Marques
Des. Leonardo Bessa
Des. Arquibaldo Carneiro
Des. Carlos Pires Soares Neto
Des. José Firmo Reis Soub
Des. Renato Rodovalho Scussel
Desa. Carmen Nícea Nogueira Bittencourt
Desa. Lucimeire Maria da Silva
Des. Robson Barbosa de Azevedo
Desa. Sandra Reves Vasques Tonussi
Desa. Soníria Rocha Campos D' Assunção
Des. Fabrício Fontoura Bezerra



**Programa de
Integridade**
TJDFT

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	6
O QUE É INTEGRIDADE PÚBLICA?	7
<i>Bases institucionais da integridade no TJDF</i>	8
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM INTEGRIDADE	11
INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: COMPROMISSO DE TODOS OS ENVOLVIDOS	13
ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E OS RESPECTIVOS RISCOS À INTEGRIDADE	14
<i>Planejamento da contratação</i>	14
<i>Seleção do fornecedor</i>	16
<i>Gestão contratual</i>	17

MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS **18**

Compromisso com valores éticos e padrões de conduta **18**

Designação adequada de agentes públicos para desempenhar funções essenciais nos processos de contratações públicas **24**

Gestão de conflitos de interesses **25**

Segregação de funções **26**

Gestão de riscos **27**

Adesão dos licitantes e contratados aos padrões de integridade definidos pelo TJDF **28**

Sistema de controles internos do TJDF nas contratações públicas **30**

O QUE ACONTECE QUANDO HÁ QUEBRA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DO TJDF? **33**

O QUE FAZER EM CASO DE QUEBRA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DO TJDF? **34**

O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO TJDF **36**

APRESENTAÇÃO

Para que a governança pública seja efetiva, é indispensável considerar um de seus pilares: **a integridade pública, princípio** que orienta o comportamento dos agentes públicos segundo os valores éticos e o interesse coletivo, reduzindo a ocorrência de práticas delituosas, como fraudes e corrupção.

Nas contratações públicas do TJDF, o fortalecimento da integridade previne, de forma significativa, o risco dessas práticas, especialmente em cenários em que os controles internos apresentem limitações em razão da complexidade dos processos de trabalho envolvidos nesse âmbito.

Além de prevenir desvios de conduta, a integridade agrega transparência, responsabilidade e prestação de contas — práticas indispensáveis para que as decisões públicas gerem valor social.

Assim, com o propósito de apoiar o fortalecimento da integridade pública, esta publicação oferece orientações aos envolvidos nas contratações do TJDF (agentes públicos, licitantes, contratados e seus colaboradores), sem a intenção de substituir a leitura das normas legais ou dos documentos técnicos, caso necessários para as aplicações do dia a dia.

Mais do que uma compilação, esta cartilha pretende contribuir para que a integridade pública permeie decisões e processos de trabalho como estratégia e compromisso de que cada contratação deste Tribunal esteja genuinamente a serviço da sociedade.

O QUE É INTEGRIDADE PÚBLICA?

A integridade pública, segundo a Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE), é a coerência entre os valores, princípios e normas éticas e o comportamento dos agentes públicos, com o objetivo de servir ao interesse público.

É dizer, a integridade consiste na adoção de condutas éticas e na supremacia do interesse público sobre o interesse privado no âmbito da Administração Pública.

A integridade, segundo o TCU, é respaldada em duas dimensões interdependentes:

- ▶ **comportamento ético** » postura reflexiva, baseada nos valores institucionais, no discernimento e na responsabilidade diante de situações concretas da vida laboral, nas quais se exige posicionamento condizente com a atuação pública, nem sempre previsto em normas;
- ▶ **sistema institucional** » conjunto de normas, códigos de conduta, comitês, canais de notificação de desvios de conduta, políticas de gestão de risco, treinamentos e outras ferramentas da instituição que conferem suporte ao comportamento ético.

BASES INSTITUCIONAIS DA INTEGRIDADE NO TJDF

A integridade nas contratações públicas no TJDF está sustentada pelos fundamentos estratégicos — missão, visão e valores —, constantes da [Resolução TJDF 4 de 2021](#), que aprova o Planejamento Estratégico 2021-2026.

A referida Resolução consagra a integridade como um dos valores institucionais essenciais à governança, determinando que as decisões do Tribunal sejam guiadas pelo interesse público, pela celeridade, pela ética e pela transparência, em alinhamento à missão institucional de garantir os direitos do cidadão e a paz social.

Nesse contexto, instrumentos normativos, como o Código de Ética e Conduta, e a Política de Integridade; e instrumentos estruturantes, como o Comitê de Governança e Gestão da Ética e da Integridade (COGEI) e a Comissão de Enfrentamento da Discriminação e dos Assédios Moral, Sexual e Organizacional (CEAMS), contribuem para prevenir e coibir desvios de conduta, bem como favorecem a tomada de decisões responsáveis e a promoção da cultura organizacional comprometida com a transparência, a legalidade e o interesse público.

- ▶ **Missão** » Garantir os direitos do cidadão e a paz social por meio da solução célere, transparente e ética dos conflitos.
- ▶ **Visão** » Ser modelo de excelência na prestação jurisdicional, para transformar e pacificar a sociedade.
- ▶ **Valores institucionais** » Ética; integridade; acolhimento; governança; inovação; efetividade; comunicação; fortalecimento da imagem do Judiciário; equidade; inclusão da diversidade; sustentabilidade; transparência.

- ▶ **Código de Ética e Conduta do TJDFT** » Instituído pela [Resolução TJDFT 6 de 2022](#), o Código estabelece normas e parâmetros éticos para a conduta individual e institucional tanto na organização do trabalho quanto nas relações socioprofissionais.
- ▶ **Política de Integridade do TJDFT** » Instituída pela [Resolução TJDFT 4 de 2020](#), define os princípios, fundamentos, instrumentos (como o Código de Ética e Conduta) e diretrizes que sustentam a consolidação da cultura de integridade no TJDFT.
- ▶ **Comitê de Governança e Gestão da Ética e da Integridade (COGEI)** » Com funcionamento atualizado pela [Portaria Conjunta TJDFT 134 de 2024](#), o Comitê é responsável por estabelecer, gerenciar e aperfeiçoar diretrizes, políticas e métodos organizacionais que promovam a ética, a integridade e a sustentabilidade.
- ▶ **Comissão de Enfrentamento da Discriminação e dos Assédios Moral, Sexual e Organizacional (CEAMS)** » Regulamentada pela [Portaria Conjunta TJDFT 97 de 2024](#), a Comissão recebe e aprecia notícias sobre potenciais desvios de conduta ética caracterizados como discriminação, assédio moral, sexual ou organizacional, decorrentes das atividades socioprofissionais, realizados presencial ou remotamente, praticados por servidores e colaboradores, ou nos quais estes estejam envolvidos.

Bem direcionada e incorporada à gestão, a integridade transforma-se em **cultura organizacional** — a chamada *cultura de integridade* — sustentada pelos seguintes mecanismos:

- ▶ compromisso inequívoco da Alta Administração, traduzido em decisões e práticas judiciais e administrativas nas quais a integridade pública é reconhecida como pressuposto do agir institucional;
- ▶ gestão de riscos nos processos de trabalho;
- ▶ capacitação contínua dos agentes públicos em comportamento ético;
- ▶ conformidade normativa;
- ▶ transparência e prestação de contas;
- ▶ comunicação institucional permanente;
- ▶ condutas éticas;
- ▶ canais seguros para notificação de desvios de conduta;
- ▶ indicadores para acompanhamento das iniciativas;
- ▶ monitoramento de controles internos e implementação das recomendações da auditoria.



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM INTEGRIDADE

As contratações são os processos pelos quais a Administração Pública compra produtos, contrata serviços ou realiza obras para garantir seu funcionamento e, assim, atender às demandas da sociedade.

A [Lei 14.133 de 2021](#), conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, define as **normas gerais** que orientam as licitações e contratações feitas pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Na maioria dos casos, essas contratações devem ocorrer por licitação, processo preferencialmente eletrônico, com regras bem definidas, que estimula a concorrência entre os participantes e objetiva assegurar a transparência, a isonomia e a melhor relação entre qualidade e preço nas soluções contratadas.

A referida Lei prevê algumas exceções em que é permitida a contratação direta, ou seja, sem a realização de licitação.



Isso pode ocorrer em situações específicas, como:

- ▶ dispensa de licitação, em casos de baixo valor, emergência ou outras hipóteses legais;
- ▶ inexigibilidade, quando não há possibilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo.

Mesmo nesses casos, é fundamental que a contratação direta siga critérios técnicos, tenha justificativas bem fundamentadas e seja documentada, de modo a assegurar a integridade do processo.



FIQUE LIGADO!

Cada forma de contratação apresenta níveis diferentes de riscos à integridade, por isso é essencial o planejamento, a responsabilidade e o foco no interesse público, com o intuito de fortalecer a confiança da sociedade na atuação da Administração.

Além da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, há outras normas que tratam da matéria, as quais devem ser conhecidas e aplicadas pelos envolvidos em contratações, a fim de agirem em CONFORMIDADE, um dos pilares da integridade pública.

INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: COMPROMISSO DE TODOS OS ENVOLVIDOS

Os envolvidos nas contratações da Administração Pública são:

- 1 os agentes públicos (servidores e gestores responsáveis por planejar, executar e fiscalizar as contratações; as comissões de licitação e os agentes de contratação);
- 2 os fornecedores e prestadores de serviços que participam das licitações e executam os contratos, bem como os seus colaboradores;
- 3 os órgãos de controle e fiscalização internos e externos à instituição;
- 4 o Poder Judiciário, ao julgar ações relativas a irregularidades nas licitações e contratações;
- 5 e a sociedade civil, que inclui cidadãos, organizações não governamentais, imprensa e entidades de controle social, que devem denunciar irregularidades nas licitações e na execução dos contratos e colaborar para promover a cultura de integridade pública.

ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E OS RESPECTIVOS RISCOS À INTEGRIDADE

O macroprocesso das contratações públicas compreende três etapas essenciais: planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

Cada etapa possui objetivos, atividades e riscos próprios que, se não forem geridos, podem comprometer a integridade e a efetividade dos resultados.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento é a etapa inicial e interna do processo de contratação, que compreende:

- identificação precisa da necessidade a ser atendida;
- definição do objeto a ser contratado;
- análise de riscos;
- avaliação da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação;
- definição da estratégia de contratação (parcelamento, prazos, modelo de execução e medição);
- preparação dos artefatos que darão base ao TR/Projeto Básico, ao edital e ao contrato.

► RISCOS À INTEGRIDADE NA FASE DE PLANEJAMENTO

- dispensa indevida de licitação com justificativas frágeis;
- definição imprecisa da necessidade, necessidade forjada, inexistente ou ilegítima;
- parcelamento indevido, agrupamento de itens de ramos distintos ou ausência de parcelamento quando necessário;
- estimativa de preços incompleta ou inadequada;
- disponibilização indevida do ETP, Termo de Referência ou orçamento sigiloso a licitante parceiro;
- manutenção intencional de soluções ineficientes ou ineficazes;
- registro meramente formal de riscos, sem ações efetivas de mitigação;
- vínculo indevido entre servidores que desempenhem funções essenciais com licitantes e contratados habituais;
- direcionamento da licitação/solução para obter vantagem indevida em benefício próprio ou de outra pessoa;
- superdimensionamento de preços ou de quantidades de uma licitação/solução.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor tem início com a publicação do edital e envolve:

- ▶ apresentação de propostas e lances (quando aplicável);
- ▶ julgamento das propostas;
- ▶ verificação da documentação de habilitação;
- ▶ análise e julgamento de eventuais recursos;
- ▶ homologação do procedimento.

▶ RISCOS À INTEGRIDADE NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- ▶ favorecimento de empresas na contratação;
- ▶ habilitação irregular de licitantes;
- ▶ vínculo irregular entre empresas que forneceram orçamento (conluio entre licitantes);
- ▶ fraude na análise das propostas;
- ▶ pagamento de propina ou vantagem indevida a servidores;
- ▶ pressão interna ou externa sobre a comissão ou agente de contratação para beneficiar empresa específica;
- ▶ registro meramente formal de riscos, sem ações efetivas de mitigação;
- ▶ vínculo indevido entre servidores que desempenhem funções essenciais com licitantes e contratados habituais;
- ▶ influência indevida na contratação de terceiros por quaisquer interesses distintos dos da instituição.

GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual tem como base o instrumento de contrato e tem por objetivo assegurar que as obrigações assumidas sejam cumpridas conforme as condições pactuadas, com qualidade, prazo e custos adequados.

Abrange todo o ciclo do contrato, do início da vigência à sua extinção, incluindo:

- ▶ o acompanhamento e a fiscalização da execução;
- ▶ a verificação de entregas e resultados;
- ▶ a medição e o pagamento;
- ▶ o registro de ocorrências;
- ▶ a aplicação de ajustes ou sanções quando cabíveis; e
- ▶ o encerramento com a devida formalização.

▶ RISCOS À INTEGRIDADE NA FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

- ▶ manutenção intencional de contratos ineficientes ou superfaturados;
- ▶ pessoalidade na indicação ou no trato com terceirizados;
- ▶ vínculo indevido entre servidores que desempenhem funções essenciais e licitantes/contratados habituais;
- ▶ tolerância intencional à má execução por empresas favorecidas;
- ▶ pagamento irregular;
- ▶ registro meramente formal de riscos sem ações efetivas de mitigação;
- ▶ aditivo irregular.

MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As medidas de promoção da integridade nas contratações públicas, a seguir elencadas, contribuem para prevenir riscos, ampliar a transparência e reforçar o compromisso da Administração com o interesse coletivo.

COMPROMISSO COM VALORES ÉTICOS E PADRÕES DE CONDUTA

Os valores institucionais e os padrões de conduta estabelecidos no órgão funcionam como referência para o agir público. Ao promoverem uniformidade, transparência e previsibilidade, fortalecem a construção da cultura de integridade, especialmente no contexto da gestão de recursos que pertencem à coletividade.

No TJDF, as condutas esperadas para:

- os servidores, inclusive os que trabalham com contratações – estão previstas na [Resolução TJDF 6 de 2022](#), o Código de Ética e Conduta do TJDF;
- os magistrados e servidores em sua relação com os terceirizados – na [Portaria GPR TJDF 243 de 2021](#), conforme listado na página 22 desta cartilha;

- ▶ os fornecedores, de acordo com o item Adesão dos licitantes e contratados aos padrões de integridade definidos pelo TJDFT (páginas 27 a 30 desta cartilha).

**FIQUE LIGADO!**

Dada a impossibilidade de listar ou de prever, na totalidade, as condutas adequadas que o Tribunal espera de seus públicos interno e externo, devem ser considerados, em caso de dúvida sobre como agir, os princípios ou valores escolhidos pelo TJDFT como orientadores comportamentais, registrados no Planejamento Estratégico, na Política de Integridade e no Código de Ética e Conduta: ética; integridade; acolhimento; governança; inovação; efetividade; comunicação; fortalecimento da imagem do Judiciário; equidade; inclusão da diversidade; sustentabilidade; transparência.

**ATENÇÃO!**

O comportamento ético dos agentes públicos é uma das diretrizes relativas ao direito dos usuários à adequada prestação dos serviços públicos, assegurado no inciso XII do art. 5º da [Lei 13.460 de 2017](#).

► **CONDUTAS ESPERADAS E VEDADAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Com o objetivo de oferecer referências práticas, apresentamos, na sequência, exemplos de condutas esperadas e vedadas para os agentes públicos nas contratações, conforme a [Portaria GPR TJDF 243 de 2021](#) bem como a [Portaria GPR TJDF 586 de 2025](#).



CONDUTAS ESPERADAS DOS GESTORES DE CONTRATO, DOS INTEGRANTES DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E DOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS NO TJDF

CONDUTA ESPERADA	DESCRIÇÃO
RELACIONAMENTO ÉTICO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	Estabelecer e manter comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do TJDF, oferecendo tratamento equânime.
COMBATE A ILÍCITOS	Combater privilégios, discriminação e toda forma de corrupção e fraude.
REGISTRO DE REUNIÕES	Realizar reuniões com fornecedores e prestadores de serviços, inclusive potenciais, no TJDF, preferencialmente acompanhadas também por outro servidor, registradas em atas assinadas por todos os participantes e inseridas nos respectivos processos.
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	Comunicar à unidade gestora do contrato eventual registro, feito pelo colaborador, de horário divergente do efetivamente cumprido (chegada, saída, intervalo).
PROTEÇÃO DE DADOS	Preservar dados cadastrais e informações de fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores e demais parceiros, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CONDUTAS VEDADAS AOS GESTORES DE CONTRATO, AOS INTEGRANTES DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E AOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS NO TJDF

CONDUTA VEDADA	DESCRIÇÃO
ACORDOS VERBAIS	Promover acerto verbal com a empresa contratada.
PODER DE MANDO DIRETO	Exercer poder de mando sobre colaborador, o que cabe ao preposto ou responsável da empresa.
INTERFERÊNCIA EM LOTAÇÃO	Interferir em mudança de lotação de colaborador decidida pela empresa e comunicada à unidade gestora.
RECEBIMENTO DE VANTAGENS	Solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem, para si, familiar ou terceiro, em razão da função, bem como influenciar outro servidor a fazê-lo.
CONFLITO DE INTERESSES	Participar de negociação que possa gerar vantagem pessoal ou para terceiro, caracterizadora de real ou aparente conflito de interesse.
DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE COLABORADOR	Definir o valor da remuneração de colaborador, salvo quando houver justificativa para profissional com habilitação ou experiência adicional que demande valor superior ao piso da categoria.
TRATAMENTO COMO COLABORADOR EVENTUAL	Considerar o colaborador como eventual, para fins de concessão de diárias e passagens.
CONDUTAS OFENSIVAS	Realizar, aceitar ou estimular comportamentos que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social de prestador de serviços ou colaborador.



CONDUTAS VEDADAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES NA RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADORES

CONDUTA VEDADA	DESCRIÇÃO
SUBORDINAÇÃO E DIRECIONAMENTO	Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta; direcionar a contratação de pessoas.
PREJUÍZO À JORNADA DE TRABALHO	Prejudicar, por demanda pessoal ou alheia às atribuições da unidade, o cumprimento da jornada estabelecida pela empresa empregadora.
DESVIO DE FUNÇÃO	Promover ou aceitar que colaborador atue em atividade distinta da prevista no objeto da contratação ou na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) referente à sua profissão.
ALTERAÇÃO DE HORÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO	Alterar, sem anuência da empresa empregadora, o horário de trabalho estabelecido para o colaborador.
PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA NÃO AUTORIZADA PELO EMPREGADOR	Permitir que colaborador se ausente do posto ou não compareça em horário diverso do intervalo intrajornada ou do término do expediente, sem que haja anuência da empresa empregadora.
CONCESSÃO DE DIREITOS EXCLUSIVOS DE SERVIDOR	Conceder a colaborador direito típico e exclusivo de servidor ocupante de cargo público.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Aos agentes públicos no exercício de funções essenciais, salvo as hipóteses legais, são vedadas, também, as seguintes condutas, conforme o art. 15 da [Portaria GPR TJDF 586 de 2025](#):

- I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
- IV – aceitar presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores ou benefícios de contratados atuais ou habituais que possam influenciar o procedimento de contratação, compreendendo desde a etapa de seleção do fornecedor até a de fiscalização da execução contratual;
- V – possuir impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.



FIQUE ATENTO!

Essas vedações se estendem, conforme o § 2º do referido artigo, “*a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica*”.

DESIGNAÇÃO ADEQUADA DE AGENTES PÚBLICOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESSENCIAIS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A designação de agentes públicos que atuarão nos procedimentos de contratação deve observar critérios relacionados à vinculação funcional, à qualificação técnica e à ausência de conflitos de interesses.

A [Portaria GPR TJDF 586 de 2025](#) estabelece, no art. 5º, requisitos para o desempenho das funções essenciais nos processos de contratações do TJDF:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



VOCÊ SABIA?

Agente público, conforme o art. 6º, V, da [Lei 14.133 de 2021](#), é o “indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública”.

GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A gestão de conflito de interesses consiste na adoção de medidas com vistas à identificação, à prevenção e ao tratamento de situações que configuram conflito de interesses que, segundo [Lei 12.813 de 2013](#), é “*a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública*”.

De acordo com o art. 5º da referida Lei, caracterizam conflito de interesses:

- I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

A fim de garantir a transparência e prevenir riscos, o TJDFT disponibiliza um canal para consulta sobre potencial conflito de interesses e para solicitação de autorização para o exercício de atividade privada, com análise realizada pelo Comitê de Governança e Gestão da Ética e da Integridade (COGEI) e fluxo previsto na [Portaria Conjunta TJDFT 134 de 2024](#).

**SAIBA MAIS:**

[Conflito de interesses](#) na página do TJDFT é possível acessar conceito, exemplo (Magistério), formulário e consultas já realizadas sobre o tema.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Observado o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º, e o disposto no §1º do art. 7º da [Lei 14.133 de 2021](#), é “*vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*”

A segregação de funções, portanto, é medida mitigadora de riscos, que melhora a qualidade técnica das decisões, reforça a transparência, o controle institucional e a imparcialidade, e reduz riscos de conflito de interesses.

Exemplos práticos de segregação de funções nas contratações:

- ▶ o mesmo agente não deve elaborar e aprovar formalmente o Termo de Referência ou o Projeto Básico.
- ▶ quem julga as propostas não deve participar da homologação do certame.

- ▶ o servidor que atuou como integrante administrativo não deve atuar como agente de contratação ou pregoeiro no mesmo processo.
- ▶ o gestor ou fiscal do contrato não deve ser o responsável pela liquidação da despesa referente ao objeto que fiscaliza.

GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos, conforme a [Portaria Conjunta TJDFT 2 de 2019](#), é um processo contínuo de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer os objetivos organizacionais. Aplicada às contratações públicas, permite antecipar e gerenciar riscos que possam afetar a licitação e a execução contratual.

A equipe de planejamento (ou o agente indicado para elaboração dos artefatos da contratação) é responsável pela elaboração inicial do mapa de riscos, atualizado ao longo do processo, com o apoio das áreas envolvidas.



SAIBA MAIS:

[Gestão de Risco nas Contratações - Diretrizes para a Gestão de Contratações do TJDFT](#)

ADESÃO DOS LICITANTES E CONTRATADOS AOS PADRÕES DE INTEGRIDADE DEFINIDOS PELO TJDF

A integridade nas contratações públicas depende também do compromisso dos licitantes e contratados com valores e padrões éticos compatíveis com o interesse público, os quais, no TJDF, estão indicados no Código de Ética e Conduta.

Não por acaso, a [Resolução TJDF 6 de 2022](#) prevê, no art. 49, que “cópia desta Resolução deverá constar de todos os contratos, convênios e instrumentos congêneres”, a fim de orientar os envolvidos nesses instrumentos sobre a conduta que se espera deles na relação com o Tribunal.

Além das condutas gerais previstas no Código de Ética e Conduta do TJDF, os licitantes e contratados devem considerar as seguintes orientações, ao habilitar-se para licitações no Tribunal ou ao assinarem contratos com ele:

- ▶ conformidade com as leis e normas relativas a licitações e contratos;
- ▶ apresentação de preços de mercado, sem sobrepreço ou preço inexequível;
- ▶ capacidade de execução do contrato;
- ▶ vedação a práticas de fraudes e corrupção;
- ▶ veracidade das declarações e dos documentos exigidos;
- ▶ comportamento de acordo com os valores institucionais e com o Código de Ética e Conduta do TJDF;
- ▶ disseminação do Código de Ética e Conduta do TJDF entre os seus funcionários que trabalham no Tribunal;

- ▶ capacitação em comportamentos éticos aplicados às atividades realizadas pelos funcionários;
- ▶ combate ao assédio e à discriminação entre seus empregados em conjunto com o Tribunal e de modo preventivo;
- ▶ respeito à inclusão da diversidade e à equidade;
- ▶ compromisso com a imagem do Tribunal perante a sociedade durante a licitação e a execução do contrato;
- ▶ respeito às normas sobre patrimônio e segurança próprias do Tribunal;
- ▶ proibição de difundir ou realizar propagandas partidárias;
- ▶ notificação à Ouvidoria-Geral de desvios de conduta cometidos por qualquer agente público do TJDF, como, por exemplo, solicitação de vantagens indevidas e conflito de interesses;
- ▶ proibição de oferecer aos agentes públicos presentes ou qualquer tipo de benefício com intenção de levar vantagem, exceto brindes conforme previsto no Código de Ética;
- ▶ notificação à Ouvidoria-Geral de desvios de conduta praticados por concorrentes durante o processo licitatório.

Conforme o art. 5º da [Lei 12.846 de 2013](#), que trata da “responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”, são atos lesivos à administração pública, relativamente às licitações e contratos:

- ▶ frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ▶ impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- ▶ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



O art. 3º da [Lei 12.846 de 2013](#), prevê que os dirigentes ou administradores da pessoa jurídica ou qualquer pessoa natural que tiver sido autora, coautora ou partícipe do ato ilícito também podem ser responsabilizados.

SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DO TJDF-T NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O **sistema de controles internos** do TJDF-T é composto por diferentes agentes ou unidades responsáveis por resguardar a integridade tanto nas fases do macroprocesso de contratações públicas quanto fora do fluxo direto dos processos de contratação.

Esses agentes e unidades estão inseridos em linhas de atuação, de acordo com a [Portaria GPR TJDF-T 1396 de 2022](#).

**VOCÊ SABIA?**

Órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também exercem a fiscalização dos procedimentos de contratação, podendo identificar irregularidades e determinar medidas corretivas.

A sociedade também deve participar ativamente no controle das contratações do TJDFT por intermédio do acompanhamento dos processos e da apresentação à Ouvidoria-Geral de notícias de desvios de conduta e de sugestões, o que fortalece a transparência e a integridade pública na instituição.

► EXEMPLOS DE FERRAMENTAS DE APOIO AO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Entre as ferramentas que orientam e apoiam a atuação dos servidores nas contratações públicas do TJDFT, destacam-se:

- listas de verificação, utilizadas e divulgadas por unidades como a Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA), a Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios (COLIC) e a Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações (COAGEC); as quais auxiliam os servidores na conferência do cumprimento das etapas previstas nos processos de contratação, promovendo mais segurança, uniformidade e controle nos procedimentos administrativos;
- operacionalização das contratações em meio eletrônico, o que garante mais rastreabilidade, agilidade e redução de riscos na tramitação dos processos;
- publicação dos documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que assegura a publicidade e a observância dos prazos e requisitos legais;

- divulgação também no Portal da Transparência, do que decorre a ampliação do acesso da sociedade às informações sobre as contratações realizadas;
- utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para formalização, tramitação e gestão documental dos processos com segurança, padronização e preservação das informações;
- mapeamento dos fluxos de trabalho das contratações, o que permite identificar pontos críticos, promover melhorias contínuas e reforçar a governança dos processos;
- metodologia de pesquisa de preços, o que envolve a análise de conformidade e a ratificação pelo Núcleo Permanente de Suporte à Pesquisa de Preços e aos Estudos Técnicos Preliminares das Contratações (NUPEC), contribuindo para assegurar que os valores praticados estejam alinhados ao mercado e respeitem os princípios da economicidade, eficiência e legalidade; entre outros.

O QUE ACONTECE QUANDO HÁ QUEBRA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DO TJDF?

Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado, podem ser aplicadas, dependendo do caso, **por exemplo**, as seguintes sanções:

- ▶ demissão;
- ▶ pena de reclusão e multa;
- ▶ perda de bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- ▶ perda da função pública;
- ▶ suspensão dos direitos políticos;
- ▶ pagamento de multa civil;
- ▶ proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;
- ▶ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos;
- ▶ suspensão ou interdição parcial das atividades;
- ▶ dissolução compulsória da pessoa jurídica.



FIQUE LIGADO!

As consequências para fornecedores que não adotam as práticas de integridade, transparência e conformidade podem comprometer a sobrevivência empresarial!

O QUE FAZER EM CASO DE QUEBRA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DO TJDF?

Tomando-se conhecimento de desvio de conduta ética praticado no âmbito das contratações do TJDF, o fato deve ser noticiado por meio de canais próprios.

► QUAIS SÃO OS CANAIS PARA NOTÍCIAS DE POTENCIAIS DESVIOS DE CONDUTA ÉTICA?

As notícias referentes:

- 1 a **potencial desvio de conduta ética contra a Administração Pública em licitações ou contratações**: somente a Ouvidoria-Geral, tanto para o público interno quanto para o público externo.
- 2 a **potencial assédio ou discriminação**:
 - Para o público externo, somente a Ouvidoria-Geral.
 - Para o público interno:
 - [formulário](#) disponível para preenchimento na [página da Ética](#), na intranet;
 - abertura de processo administrativo no SEI externo dirigido à CEAMS;
 - contato presencial ou pelo Teams com a equipe de apoio, informada na página da Ética na intranet;

- comissões locais de combate ao assédio e à discriminação;
- Secretário de Gestão de Pessoas;
- Ouvidoria-Geral.

3 a potencial desvio de conduta ética diverso de assédio ou de discriminação:

- ▶ Para o público externo, somente a Ouvidoria-Geral.
- ▶ Para o público interno:
 - [formulário DESVIOS DE CONDUTA ÉTICA DIVERSOS – COGEI](#), constante da [página da Ética](#) na intranet;
 - abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI externo dirigido ao COGEI;
 - contato presencial ou pelo Teams com a equipe de apoio, informada na [página da Ética](#) na intranet;
 - Ouvidoria-Geral.

ATENÇÃO!

A notícia relativa a potencial desvio de conduta ética contra a Administração Pública em licitações ou em contratos “pode se referir a fraude, corrupção, exercício de atividade que configure conflito de interesses e outras condutas que infrinjam o previsto no Código de Ética e Conduta ou nas normas legais sobre as atividades contratuais ou licitatórias” (art. 23, § 1º, da [Portaria Conjunta TJDF 134/2024](#))



[Fluxo-apurar-desvio-de-conduta-ética-contra-a-Administração-Pública-em-licitações-eou-contratações](#)

O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO TJDF

O TJDF possui um programa estratégico constituído por políticas, procedimentos, práticas e controles destinados ao desenvolvimento da cultura de integridade institucional, denominado Programa de Integridade.

Previsto na Política de Integridade, é acompanhado pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica e permanentemente atualizado, a fim de garantir que o TJDF esteja alinhado às melhores ações de valorização das condutas éticas e do interesse público.



VOCÊ SABIA?

A [Lei 14.133 de 2021](#) estabelece benefícios àqueles que implantam, desenvolvem ou aperfeiçoam programas de integridade:

- ▶ desenvolvimento de programa de integridade: critério de desempate entre propostas;
- ▶ implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade: circunstância que deve ser considerada na aplicação das sanções administrativas.

Este documento foi construído de forma colaborativa.

Sugestões e contribuições para aprimoramento deste documento
podem ser enviadas para:
sema@tjdf.jus.br
sepg@tjdf.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

